Quando a FSSPX publica um “Catecismo da Doutrina Cristã” que não é conforme ao editado por São Pio X…

por Padre Olivier Rioult | 8 de março de 2016 |

CATÉCHISME

DE LA

DOCTRINE CHRÉTIENNE

publié par ordre de

S. S. LE PAPE PIE X

traduit et édité en français.

Le témoignage du Seigneur est sûr; il donne la sagesse aux petits. (Ps. XVIII, 8.)

PARIS

IMPRIMERIE PAUL FERON-VRAU

5, RUE BAYARD, 5

Em 2009, a FSSPX publicou um “Catecismo da Doutrina Cristã” com a indicação: « *publicado em 1912 por ordem do Papa São Pio X*. » No entanto, existem diferenças notáveis entre a tradução francesa da versão original editada pela Maison de la Bonne Presse em 1913 e a versão da FSSPX de 2009.

Neste artigo, propomos primeiro, destacar as principais diferenças, segundo, manifestar o erro que as produziu, terceiro, ressaltar as tristes consequências que decorrem disso, quarto, recordar o espírito e a disciplina da Igreja ilustrando com um anexo: um indulto romano de 1904 sob o pontificado de São Pio X.

Quando se pergunta aos padres que elaboraram a versão de 2009 por que existem diferenças em relação ao original, um deles, o abade Tranchet, responde que essas mudanças substanciais se devem à intervenção pessoal de Dom Fellay, que portanto não se contentou em apenas prefaciar as « *páginas luminosas deste “Catecismo da Doutrina Cristã”* » pedindo a intercessão de São Pio X…

I. Diferenças Notáveis

Na Questão 218:

> « *O que nos proíbe o segundo mandamento, pelas palavras: “Abstém-te de carne na sexta-feira e outros dias proibidos”?* », a versão Bonne Presse (**1913**) responde: « *O segundo mandamento, pelas palavras: Abstém-te de carne na sexta-feira e outros dias proibidos, nos proíbe de comer carne na sexta-feira (dia da Paixão e da morte de Jesus Cristo) e* ***em certos dias de jejum***_. (Ver Apêndice II, no final.) »

Enquanto que a resposta da FSSPX (**2009**) é:

> « *O segundo mandamento, pelas palavras: abster-se de carne na sexta-feira e nos outros dias proibidos, proíbe-nos de comer carne todas as sextas-feiras (dia da Paixão e da Morte de Jesus Cristo), e* ***na Quarta-feira de Cinzas*** *(ver Apêndice, capítulo 2).* »

Os « *certos dias de jejum* » tornam-se um único « *Quarta-feira de Cinzas* »… O plural tornou-se singular. No apêndice II, a FSSPX tenta justificar-se escrevendo:

> « *De acordo com a tradição multissecular em vigor na Igreja até o século XX, os fiéis são vivamente encorajados a observar o jejum e a abstinência* »,

mas fornece uma lista de dias infiel à original e substitui a obrigação de penitência por um simples conselho…

Na Questão 221:

> « *Quais são as pessoas obrigadas ao jejum eclesiástico?* », a versão Bonne Presse (**1913**) responde:
>
> « *As pessoas obrigadas ao jejum eclesiástico são todos os fiéis a partir da idade de **vinte e um anos** completos até a idade de sessenta, a menos que uma enfermidade, trabalhos penosos ou outra justa razão os dispense* ».

Enquanto que a resposta da FSSPX (**2009**) diz:

> « *Todo fiel, a partir da idade de **dezoito anos** completos até a idade de sessenta anos completos, é obrigado ao jejum eclesiástico, a menos que seja dispensado por enfermidade, trabalhos penosos ou outra justa razão* ».

Os 21 anos tornaram-se 18 anos.

Na Questão 339:

> « *Qual é o jejum requerido antes da comunhão?* »,

a versão Bonne Presse (**1913**) responde:

> « *Antes da comunhão, é exigido o **jejum natural** ou total, que se rompe ao tomar qualquer coisa em forma de alimento ou bebida* ».

Enquanto que a resposta da FSSPX (**2009**) é:

> « *O jejum eucarístico exige a abstenção antes da comunhão de todo alimento sólido e de toda bebida desde **pelo menos uma hora, e se possível três horas**. No entanto, a água pura e os medicamentos não rompem o jejum* ».

Aqui, novamente o plural torna-se singular.

> « *Desde meia-noite* » tornou-se « *desde uma hora* »!

No apêndice II, a FSSPX tenta justificar-se escrevendo:

> « *Desde a época mais antiga, a Igreja impôs o jejum antes de receber a Eucaristia e mostrou-se severa na aplicação desta disciplina. […] Esse jejum foi tradicionalmente observado desde a meia-noite. Pio XII atenuou a rigidez da lei e reduziu o tempo do jejum para três horas para facilitar aos*

*fiéis um acesso frequente à Mesa eucarística. Posteriormente, a disciplina foi consideravelmente enfraquecida, ao ponto de ter sido reduzida a uma hora (**CIC 1983**).* »

II. O Erro da FSSPX

Como a FSSPX justifica as incoerências de seu pretenso "Catecismo da Doutrina Cristã" de São Pio X? Da seguinte maneira:

> « *Este Catecismo da Doutrina Cristã foi traduzido assim que foi publicado pelas Edições da Bonne Presse […]. A presente tradução se esforçou para manter a precisão do texto original italiano […]. Este Catecismo tendo sido publicado antes do Código de 1917, algumas questões disciplinares e litúrgicas tiveram que ser adaptadas levando em conta a disciplina atual. […] Finalmente, a adição de um apêndice sobre as indulgências incentivará os fiéis a recorrer ao tesouro da Igreja.* »

É verdade que em 1913, data do catecismo, o código de 1917 não tinha sido publicado. Mas é falso que as mudanças disciplinares se devam à sua publicação. As mudanças mais substanciais são devidas a Paulo VI. Portanto, é desonesto endossar sem dizer a legislação revolucionária instaurada desde Paulo VI pelo termo enganoso de "*disciplina atual*".

> « *A partir do Concílio Vaticano II, por meio deste concílio e pela teimosia do Papa em nos impor, é **uma legislação revolucionária** que penetrou na Igreja. Muito mais sufocante do que o abuso de poder clássico, tal legislação é concebida e aplicada de modo que destrói o que afirma organizar ou defender*. » (Père R.-T. Calmel, Carta de 21 de agosto de 1969)

Esta versão infiel do "*Catecismo da Doutrina Cristã*" é mais uma prova de que a FSSPX adotou a legitimidade do código modernista de 1983… Este código é, segundo Dom Lefebvre, « *uma novidade muito grave* » que

> « *afeta nossa fé e pode nos levar, pelo menos em alguns pontos essenciais do direito, a heresias, favorece a heresia, assim como a reforma litúrgica que também favorece a heresia. É por isso que também rejeitamos a reforma litúrgica. Vemos claramente as pessoas perderem a fé. […] Agora pensam "protestante", não pensam mais "católico"*. » (Dom Lefebvre, 24 de março de 1984 & Cospec 100-A, 15-03-1983)

A FSSPX considera, portanto, a legislação conciliar como a disciplina da Igreja. É por isso que ela removeu sem qualquer aviso o apêndice III de 1913 para substituí-lo por outro apêndice III sobre indulgências conforme o *Enchiridion Indulgentiarum* Romano de 16 de julho de 1999. Além da aprovação da impostura moderna, a FSSPX priva os fiéis de um « *aviso aos pais e educadores cristãos* » que lembrava, entre outras coisas preciosas, que

> « *os pais são os primeiros e principais educadores de seus filhos; devem também ser os primeiros e principais catequistas deles*. »

E que, consequentemente,

> « *cabe a eles fazer aprender de cor em família as coisas principais da fé...* » e « *principalmente, uma vez que se trata de doutrina prática, é preciso vivê-la.* »

Assim como o católico deve recusar a missa bastarda produzida pelos modernistas, também deve recusar a lei bastarda. Uma lei que favorece a perda da fé não é mais uma lei. A FSSPX pretende pegar o que julga bom

na legislação moderna e rejeitar o que julga ruim, mas não escapará das críticas de incoerência e cegueira.

De fato, em seu "*Catecismo da Doutrina Cristã*", a FSSPX oferece os Mistérios do Rosário para meditação: gozosos, dolorosos e gloriosos. Por que, neste caso, ela não considera mais a « *disciplina atual* » ao adicionar os mistérios luminosos de João Paulo II?

Por que o catecismo da FSSPX não leva em conta a missa de sábado à noite para cumprir o primeiro mandamento da Igreja:

> « *assistir à Missa aos domingos e outras festas de preceito* »,

pois como ensina o catecismo de São Pio X (Q. 215):

> « *na Igreja, o Papa e os bispos, como sucessores dos apóstolos, podem estabelecer leis e mandamentos, pois é a eles que Jesus Cristo disse: "Quem vos ouve, a mim ouve, e quem vos despreza, a mim despreza"* »?

III. As Consequências da Prática da FSSPX

Embora se defenda, a FSSPX acaba sendo cúmplice da revolução conciliar que propaga o indiferentismo religioso e favorece a heresia ao endossar uma disciplina sem penitência nem transcendência.

De fato, a disciplina católica codificada em 1917 exigia do cristão cerca de sessenta dias de jejum. Cristo, a Bem-Aventurada Virgem Maria e os santos sempre exortaram à penitência.

> « *Fazei penitência, senão perecereis todos* »

diz Cristo.

> « *Penitência, penitência, penitência!* »

diz a Virgem em Lourdes. Mas com o código de 1983, restam apenas dois dias de jejum (Quarta-feira de Cinzas e Sexta-feira Santa. Cân. 1251). Enfim, a penitência é apagada...

A disciplina católica codificada em 1917 exigia

> « *o jejum natural* » para ser « *admitido à santíssima eucaristia, a menos que haja perigo de morte ou necessidade de evitar uma irreverência em relação ao sacramento* » (cân. 858).

O código de 1983, sem temor ao ridículo, exige abster-se

> « *pelo menos uma hora antes da santa comunhão, de tomar qualquer alimento e bebida* » (Cân. 919).

Isso equivale a proibir comer durante o início do ofício... Assim se preparou a revolução litúrgica para a perda da fé na Presença Real. Suprimem-se os suportes para joelhos nas igrejas e permite-se receber a hóstia com o estômago cheio... O jejum eucarístico realmente desapareceu, e com ele, a transcendência do mistério eucarístico se desvanece.

IV. A Lei da Igreja só pode ser a da Tradição

A lei da Igreja é simples e clara

No que diz respeito à penitência: **Abstinência** (a partir dos sete anos): Todas as sextas-feiras do ano (exceto se for festa de preceito); **Jejum** (de 21 a 60 anos) **e abstinência**: Quarta-feira de Cinzas; as sextas-feiras e sábados da Quaresma; as quartas-feiras, sextas-feiras e sábados dos quatro tempos; as vigílias de Pentecostes, da Imaculada Conceição, de Todos os Santos e do Natal. **Somente jejum**: As segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras da Quaresma. (Cân. 1252)

No que diz respeito ao jejum eucarístico:

> *« jejum natural desde a meia-noite. »*

Mas é verdade que, devido à fraqueza humana, aos distúrbios causados pela guerra mundial e pela pressão da época, antes mesmo da revolução de 1962, a Santa Sé, ao longo deste século, havia concedido, cada vez mais, amplas dispensas em matéria de jejum penitencial e eucarístico. A última manifestação a esse respeito foi feita pelo Papa Pio XII.

No que diz respeito à penitência, o decreto da S.C. do Concílio de 28 de janeiro de 1949 não abolia o cânon 1252, mas apenas concedia aos Ordinários o poder de dispensar da observância da lei todos os dias, exceto quatro: *Quarta-feira de Cinzas, Sexta-feira Santa, Vigílias das festas da Assunção e do Natal.*

O Cânon 1252, ainda em vigor, deve ser aplicado, mas mantendo em mente que essa lei não era mais realmente observada na prática desde 1941 e que os Ordinários podiam dispensar dessa lei, exceto nos quatro dias citados. É lícito usar uma concessão feita pela Santa Sé, mas não sem razão. E se nenhuma razão válida nos dispensa do jejum, devemos seguir a lei da Igreja universal.

No que diz respeito ao jejum eucarístico, a Constituição apostólica « *Christus Dominus* » de Pio XII, de 6 de janeiro de 1953, decidiu que a água natural « *não rompe mais o jejum* », concedeu « *numerosas dispensas e facilidades sob a pressão das novas circunstâncias do tempo e dos fatos* » permitindo « *celebrar a santa Missa à tarde* », em certos « *dias de festa* » e « *uma vez por semana* », observando um « *jejum de três horas relativamente aos alimentos sólidos* »…, confirmou « *em toda a sua rigidez a lei e o costume do jejum eucarístico* » e exortou « *aqueles que podem obedecer a esta lei, a continuar a fazê-lo pontualmente* ». O documento pontifício diz explicitamente que « *somente aqueles que se veem forçados pela necessidade recorrerão a essas permissões na medida dessas necessidades* ».

No dia 19 de março de 1957, Pio XII acrescentou um Motu Proprio « *Sacram Communionem* » pelo qual autorizava a celebração da Missa à noite todos os dias, com a redução « *do tempo de jejum para três horas para alimentos sólidos e uma hora para líquidos não alcoólicos* », « *duração* » que deverá « *ser observada por aqueles que celebram ou que recebem a santa comunhão à meia-noite ou nas primeiras horas do dia* ». O Papa havia sido solicitado nesse sentido pelos bispos « *com insistência* » e devido às « *mudanças consideráveis na organização do trabalho e em toda a vida social* », mas exortava « *vivamente os sacerdotes e os fiéis que estivessem em condições de fazê-lo a observar, antes da Missa ou da santa comunhão, a antiga e venerável forma de jejum eucarístico* ».

Os « *frutos abundantes* » esperados pelo episcopado da época foram, na realidade, deploráveis. No geral, os fiéis eliminaram toda mortificação na preparação para a próxima comunhão e não encontraram benefícios sobrenaturais nela. Aqueles que se beneficiaram dessa concessão raramente a compensaram com obras de penitência ou de caridade como era exigido.

Jejum natural…, depois três horas (para as missas à noite inicialmente)…, depois uma hora…, depois nada! Eis, em resumo, o relaxamento da disciplina que favoreceu o aniquilamento da vida espiritual.

A apostasia que eclodiu no século XX estava em germinação há muito tempo. No século das “luzes”, Bento XIV havia endereçado, em 30 de maio de 1741, uma Carta Encíclica a todos os Bispos do mundo cristão, na

qual expressava sua dor ao ver o relaxamento que se introduzia em toda parte por meio das dispensas indiscretas e não motivadas:

> « *A observância da Quaresma é o vínculo de nossa milícia; é por ela que nos distinguimos dos inimigos da Cruz de Jesus Cristo; é por ela que afastamos os flagelos da divina ira; é por ela que, protegidos pelo socorro celestial durante o dia, nos fortalecemos contra os príncipes das trevas. Se essa observância começar a se relaxar, será em detrimento da glória de Deus, desonra da religião católica, perigo para as almas cristãs; e não se deve duvidar que essa negligência se torne a fonte de males para os povos, desastres nos assuntos públicos e infortúnios para os indivíduos.* »
> (Constituição *Non Ambigimus*)

Anexo: “Indulto Sagrado” de 1904 em Roma

Para concluir estas reflexões e mostrar tanto a gravidade da lei do jejum quaresmal quanto o espírito no qual as dispensas foram concedidas pela Santa Sé, apresentamos ao leitor os dispositivos do mandamento de Quaresma da Igreja de Roma em 1904:

> *« Sua Santidade o Papa Pio X concede a todos os fiéis da cidade de Roma e de seu distrito, bem como aos religiosos de ambos os sexos, que não estão ligados por um voto especial, o uso da carne, salvo as exceções aqui indicadas. Aqueles que estão obrigados ao jejum só poderão usar dessa concessão em uma única refeição; poderão usar bacon, banha e manteiga como tempero na refeição. O uso de carne e peixe na mesma refeição é proibido mesmo aos domingos, dia em que a lei do jejum não obriga.*
>
> *« Estão exceptuados deste indulto, segundo a vontade do Santo Padre, o dia das Cinzas, os três dias das Quatro-Temporas, as vigílias de São José e da Anunciação, e os três últimos dias da Semana Santa. Nestes dias, somente alimentos magros deverão ser usados; são, portanto, proibidos os temperos de bacon, banha e manteiga.*
>
> *« Estão igualmente exceptuados as sextas-feiras e sábados que não estão incluídos no parágrafo anterior; mas nestes dias é permitido o uso de ovos e laticínios (aqueles que estão obrigados ao jejum só podem se beneficiar dessa permissão em uma única refeição); é igualmente permitido o uso de bacon, banha e manteiga como tempero, mesmo na refeição.*
>
> *« Qualquer pessoa que, por razões de saúde, precisar comer carne nos dias proibidos acima deverá obter* ***um certificado médico apostilado pelo seu próprio pároco****, e tomar cuidado, ao usar essa concessão especial, para não ser ocasião de escândalo para o próximo.*
>
> *« Aqueles que são obrigados a comer em hospedarias ou em outros lugares públicos deverão procurar onde possam cumprir as obrigações de sua consciência. Os hoteleiros, locadores e taberneiros são obrigados em consciência a ter à disposição, nos dias de jejum, alimentos magros, para que aqueles que desejam observar as leis quaresmais possam encontrar alimentos para comer.»*